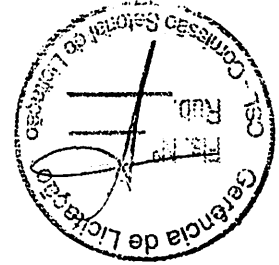


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 25101/2020-CSL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB, 202 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado Pelo (a) Senhor (a) Gestora do Fundo Municipal de Saúde Ana Paula Barbosa Oliveira Morato, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N - Feliz Retiro - Monteiro - PB, CPF nº 042.576.494-02, Carteira de Identidade nº 2.680.735 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, 411 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 21.318.384/0001-65, neste ato representado por Joelson Tavares de Almeida, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Amaldo de Souza Nunes, 39, Bela Vista - Monteiro - PB, CPF nº 011.174.574-86, Carteira de Identidade nº 2.563.961 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP15003/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP15003/2020 e Instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.280,00 (VINTE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO MURIATICO 1L	LITRO	240	4,50	1.080,00
2	AGUA SANITARIA 1L	LITRO	2000	1,99	3.980,00
3	DETERGENTE 2L	UND	1200	4,30	5.160,00
4	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 21X23 CM C/ 100 FLS	UND	300	15,90	4.770,00
5	SACO PARA LIXO 100L PRETO C/ 100	UND	100	19,90	1.990,00
6	SACO PARA LIXO 60L PRETO C/ 100	UND	100	12,90	1.290,00
7	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100L C/100	UND	30	45,00	1.350,00
8	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50L C/100	UND	30	22,00	660,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro: 014 - Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.301.1010.2073 1214 - Manutenção de Outros Programas de Saúde.

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/06/2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Monteiro - PB, 13 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

Vanessa da Silva (embrião) Santos.

Lizia Maria Paralcant Morato

PELO CONTRATANTE

Ana Paula Barbosa Oliveira Morato  
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
042.576.494-02

PELO CONTRATADO

Joelson Tavares de Almeida  
J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS  
DESCARTAVEIS LTDA  
JOSELSON TAVARES DE ALMEIRA  
011.174.574-86